

**SENALBA/CE**  
DESDE 1984

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará

www.senalbace.org.br @senalba\_ceara senalba.juridico@gmail.com

Office Treze de Maio (prédio do Bradesco da Treze de maio), Sala 503  
Av. Treze de Maio, 1116, Bairro de Fátima, Fortaleza – CE.

**(85) 99635.6226 / (85) 3231.6855**


#### PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA 2021\2022

O SENALBA/CE, sindicato dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional do Estado do Ceará, entidade sindical representativa dos empregados e trabalhadores desta citada categoria, CNPJ 07.386.824/0001-90, localizado no Office Treze de Maio, sala 503, na Av. Treze de Maio, nº. 1116, bairro de Fátima, Fortaleza/CE, fone (85) 3231.6855, e-mail: [senalba.juridico@gmail.com](mailto:senalba.juridico@gmail.com), vem por meio da presente apresentar sua pauta de reivindicações para os reajustes salariais e benefícios convencionais para o ano de 2021, o que o faz mediante os termos a seguir, tendo por parâmetro a convenção coletiva de trabalho vigente.

#### CLÁUSULAS A SEREM ALTERADAS:

**Cláusula Primeira – Vigência e data base.** Requer a vigência a iniciar no mês de 01 de Março 2021 à 28 de Fevereiro de 2022, com data base em 01º de Março.

**Cláusula Terceira – Piso salarial.** O piso salarial para a categoria e para o empregado mensalista passa a ser de R\$ 1.262,70 (hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

  
SENALBA/CE - Fone: 3231.6855  
Av. Treze de Maio, 1116 Sala 503  
Fátima - Ed. Office Treze de Maio  
CEP: 00040-530 - Fortaleza-Ce  
CNPJ: 07.386.824/0001-90  
Cód. Sindical: S-01787

Parágrafo Primeiro - E para Técnico de Ensino, Monitor e Instrutor é de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora trabalhada, acrescida de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.


**Cláusula Quarta – reajuste salarial.** Considerando perdas salariais ao longo dos últimos 05 (cinco) anos, reivindica o reajuste salarial em 15% (quinze por cento) a ser aplicado sobre o salário de Março/2021.

**Cláusula Oitava – Indenização por idade.** Requer que a indenização por idade incida aos empregados a partir de 40 (quarenta) anos de idade, garantindo-se uma indenização de mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 01 (um) dia de salário por cada ano efetivado na empregadora, a ser paga quando da rescisão do contrato de trabalho.

**Cláusula décima – Diferencial de chefia.** Requer para as funções ou cargos de chefia a incidência do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário dos subordinados.

**Cláusula décima primeira – Auxílio Alimentação.** Requer o reajuste do valor concedido à título de auxílio alimentação para os empregados que laboram 08 (oito) horas diárias no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

**Cláusula décima segunda – Auxílio Educação -** Requer a majoração do auxílio educação para a quantia certa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada filho até que complete 06 (seis) anos.

  
SENALBA-CE - Fone: 3231.6855  
Av. Treze de Maio, 1116 Sala 503  
Fátima - Ed. Office Treze de Maio  
CEP: 80040-530 - Fortaleza-Ce  
CNPJ: 07.386.824/0301-90  
Cód. Sindical: S-01787

Todas as demais cláusulas já vigentes na CCT 2020/2021 deverão permanecer na CCT 2021/2022, devendo ser excluídas as seguintes cláusulas: Cláusula 13ª (auxílio saúde), cláusula 33ª e clausula 37ª.

Requeremos o acréscimo das seguintes cláusulas em face do seguinte.

- a) Comumente as empregadoras não fornecem aos sindicatos a informação da quantidade certa dos empregados que possuem;
- b) Reiteradamente muitas empregadoras vem informando ao benefício social familiar a inexistência de empregados, mesmo sendo de conhecimento público e notório que as mesmas detém empregados, frustrando assim o recebimento dos benefícios conquistados por ocasião do seguro social;
- c) Reiteradamente as empregadoras negam acesso ao sindicato obreiro para que os mesmos apresentem os convênios que possuem e que estão disponibilizados para a categoria;

Em razão dessas reiteradas situações, requer o Senalba/CE que sejam incorporadas a CCT 2021 as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Mediante acordo de dia e horário, será permitido o acesso de dirigente sindical nos locais em que seus empregados executam suas atividades, com o fim exclusivo de informar, convocar e/ou discutir assuntos referentes à categoria.

#### **CLÁUSULA - QUADRO DE AVISOS E EXPOSIÇÃO DE CONVÊNIOS**

Fica assegurado ao sindicato o direito de usar um quadro de avisos disposto em local de boa visibilidade a seus empregados, a ser designado para este fim pelo empregador, para a divulgação de assuntos de interesse da categoria ou exposição de seus convênios, sendo vedada toda e qualquer propaganda político-partidária, ou contra a administração da entidade.

  
SENALBA-CE - Fone: 3231.6855  
Av. Treze de Maio, 1116 Sala 503  
Fátima - Ed. Office Treze de Maio  
CEP: 80040-520 - Fortaleza-Ce  
CNPJ: 07.386.624/0001-90  
Cód. Sindical: S-01787



**Parágrafo primeiro** – mediante agendamento entre a acordante e o sindicato, será permitido a este último a apresentação de seus convênios aos empregados da entidade acordante.

#### **CLÁUSULA – DO PLANO DE SAÚDE.**

Como conquista da categoria, o Senalba/CE informa que conquistou para a toda a categoria de empregados um convênio exclusivo com a operadora de plano de saúde Liv Saúde na modalidade coletivo por adesão em que garante aos empregados que queiram aderir ao plano os seguintes benefícios: valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais) até 30 anos de idade e o valor de **R\$ 195,00** (cento e noventa e cinco reais) de 31 anos até 59 anos de idade.

**Parágrafo primeiro** - Plano de saúde completo (com todas as especialidades médicas, incluindo **Obstetrícia, Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Nutrição**), com consultas eletivas, exames ambulatoriais e de alta complexidade, internação, cirurgia, emergência e urgência nos melhores hospitais. **Sem coparticipação e sem corretor, adesão direta com Senalba/CE**, sem desconto em folha de pagamento (sem onerar o setor pessoal e contábil da empresa). Para Fortaleza e grupo de municípios (Iguatu, Sobral, Itapipoca, Russas, Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha). Todas as informações no **instagram @senalba\_ceara**.

**Parágrafo segundo** – tanto o preço como o pacote de benefícios do plano de saúde podem ser alterados sem prévio aviso.

**Parágrafo terceiro** – a administração, arrecadação, publicidade, campanhas, apresentações podem ser executados por empresa contratada para gerir o convênio, desde que não haja nenhum custo para o Senalba/CE, cabendo a empresa contratada criar meios de para sua própria arrecadação através da taxa de administração.

#### **CLÁUSULA – ENVIO DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empregadora deverá enviar, quando solicitado pelo sindicato de empregados, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a GFIP (Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social) gerada pela Sefip (Sistema Empresa de

*Diogo*  
SENALBA-CE - Fone: 3231.6855  
Av. Treze de Maio, 1116 Sala 503  
Fátima - Ed. Office Treze de Maio  
CEP: 00040-530 - Fortaleza-Ce  
CNPJ: 07.385.624/0301-90  
Cód. Sindical: S-01787

Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) para que a entidade sindical possa saber a quantidade de vínculo de empregos atualizadas.

**Parágrafo primeiro** – Com base nos Princípios da finalidade, da adequação e da necessidade previstos no art.6º da Lei geral de proteção de dados, as empregadoras encaminharão à entidade sindical obreira uma relação em planilha excell contendo apenas o nome incompleto (nome principal) de seus empregados juntamente com número de telefone e e-mail eis que estas informações são consideradas como dados anonimizados nos termos do art.12 da LGPD.

**Parágrafo segundo** – Não deverá ser incluso na planilha excell dados pessoais de seus empregados, tais como RG, CPF, comprovante de endereço ou demais dados pessoais.

**Parágrafo terceiro** – as empregadoras terão o prazo de até 60 (sessenta dias) para o envio da planilha excell.

**Parágrafo quarto** – O não envio da planilha excell ou mesmo o envio de quantidade incompleta dos empregados ou ainda o não envio da Gfip quando solicitada sujeitará a empregadora a penalidade de multa específica no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo descumprimento a ser revertida para as entidades acordantes em proporção igualitária para cada parte.

Fortaleza, 01 de Março de 2021.

*Thiago de Lima Machado*  
Thiago de Lima Machado  
Presidente do Senalba/CE

SENALBA-CE - Inscrição: 3231.6855  
Av. Treze de Maio, 1116 Sala 503  
Fátima - Ed. Office Treze de Maio  
CEP: 00040-000 - Fortaleza-Ce  
CNPJ: 07.000.000/0001-90  
Cód. S 01787